



**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1.229/2025, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025.**



**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E  
REGULAMENTAÇÃO DO DIÁRIO  
OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO  
MIGUEL DO ARAGUAIA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA,  
ESTADO DE GOIÁS, aprovou e Eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Esta Lei cria e regula as normas gerais a serem seguidas na publicação do Diário Oficial do Município.

**Art. 2º.** O Diário Oficial do Município é exclusivamente eletrônico e será publicado no sítio oficial do Município de São Miguel do Araguaia, na rede mundial de computadores, assegurando seu acesso gratuito.

**§ 1º** Será impresso e manter-se-á em arquivo pelos Poderes Municipais, no mínimo, um exemplar de cada edição do Diário Oficial do Município.

**§ 2º** A falta ou intempestividade do exemplar impresso de que trata o § 1º não afasta a validade da publicação.

**Art. 3º.** A publicação do Diário Oficial do Município no sítio oficial do Município de São Miguel do Araguaia atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP – Brasil, definidos na Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2011, ou norma legal que a substitua.

**Art. 4º.** O Diário Oficial do Município será publicado de segunda-feira a sexta-feira, uma vez por dia, exceto nos dias sem expediente.

**§ 1º** A publicação do Diário Oficial poderá ocorrer em edição especial, conforme necessidade dos Poderes Públicos do Município, respeitando o controle numérico sequencial de duas edições.

**§ 2º** Nos dias em que não houver matérias para publicação, a edição deve circular com a inscrição “SEM ATOS OFICIAIS NESTA DATA.”

**Art. 5º.** É dever do Município garantir o direito de acesso à informação e aos documentos do arquivo público, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão.



§ 1º As publicações terão caráter informativo, delas não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

2

§ 2º. Os atos oficiais de alcance externo só produzirão após a sua publicação.

§ 3º. A publicação dos atos não normativos poderá ser resumida, conforme regulamento, sendo obrigatório o arquivo do conteúdo integral no órgão competente, garantido o livre acesso aos interessados.

**Art. 6º.** Na hipótese de publicidade de maior amplitude decorrente de licitações, contratos, concursos e outros assuntos de interesse geral ou por força de exigência legal, a divulgação, além da publicação no Diário Oficial, poderá ocorrer através de jornais locais e de grande circulação, atendidos os princípios normativos do procedimento.

**Art. 7º.** As normas de remessa de matéria são relativas à publicação no Diário Oficial, bem como do órgão responsável por sua edição, além de outras normas complementares poderão ser dispostas em regulamento.

**Art. 8º.** Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação dessa Lei, para o Poder Executivo adotar as providências necessárias para adoção da certificação digital prevista nesta Lei, em conformidade com a legislação pertinente.

**Art. 9º.** Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia – GO, 05 de dezembro de 2025.



**João Batista Garcia Costa**  
Presidente



**André Luiz Maciel Souza**  
1º Secretário

**Newber Rodrigues Pereira**  
Vice-Presidente



**Vilma Maria Ferreira Cardoso**  
2ª Secretária